



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0050/2020 DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº0025/2020 CONTRATO Nº0076/2020

CONTRATANTE

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau
Logradouro: Rua Silva Jardim nº: 67 Bairro: Centro
Cidade: Piau UF: MG CEP: 36.157-000 TEL: (32) 3254-1123
CNPJ: 18.338.236/0001-06 Inscrição estadual: Isento

CONTRATADO

Nome/Razão Social: Martinho Alves Ferreira Filho
Logradouro Rua Fortaleza Nº11 Bairro: Parque Jardim da Serra
Cidade: Juiz de Fora UF: Minas Gerais CEP: 36.039-090
CNPJ: 35.230.235/0001-54

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação instaurada sob a modalidade de dispensa por emergência, regido pela lei ordinária nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no processo de licitatório, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços médicos consistentes em realização e consultas, encaminhamentos de pacientes para internação, pronto atendimento em regime de plantão para atenção excepcional a situação de emergência gerada pelo coronavírus – covid 19, nos termos do Processo Administrativo, o Decreto Municipal nº037/2020 e as disposições da lei ordinária nº8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem fundamento no art.24, IV da lei ordinária nº8666/1993, sendo que a forma de contratação baseia-se em dispensa emergencial e temporária durante o período de combate a pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$960,00 por plantão de 12 horas e de acordo com a necessidade do município.

Rua Silva Jardim, 67, Centro - Piau – MG – Cep: 36.157-000
Tel fax (32) 3254-1123 CNPJ: 18.338.236/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - O CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, onde se incluem todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não podendo o **CONTRATADO** exigir ou requerer qualquer valor distinto ao previsto nesta cláusula.

3.3 - Os pagamentos serão mensais, efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal ou RPA.

3.4 - O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal ou RPA até o 5º dia útil de cada mês,.

3.5 - As notas fiscais/faturas/RPA que apresentarem incorreções serão devolvidas.

3.6 - O valor mensal TOTAL será aquele resultante da execução dos procedimentos, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.7 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou depósito bancário.

3.8 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;

3.9 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - A contratação será celebrada pelo período de 2 (Dois) meses, podendo ser abreviada ou prorrogada dependendo da evolução ou regresso da pandemia.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo responsável pelo setor de regulação do **CONTRATANTE** em atenção ao art.67 da lei ordinária nº 8.666/93.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete em garantir o atendimento dos serviços, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.3 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0009.2.0057

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

7.2. - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelo **CONTRATADO** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, o **CONTRATADO** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**, além daquelas definidas na legislação:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**, além daquelas definidas na legislação:

- a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação;
- h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) comunicar qualquer ocorrência ao Secretário Municipal de Saúde;
- j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da lei ordinária nº8666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

12.3 - As multas lançadas pelo município, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão poderá se dar de maneira:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da lei ordinária nº8666/93.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e que deram origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a da lei ordinária nº8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Piau, 16 de julho de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Martinho Alves Ferreira Filho
35.230.235/0001-54

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: